



# **3º FESTIVAL CULTURAL DO VALE**

**Processo Administrativo de Contratação**

**Dispensa de Processo**

**036/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO  
DISPENSA DE PROCESSO N. 036/2023**

**REQUISIÇÃO DE COMPRA**

**Funcionário (a):** Franciane Zoz.

**Setor:** Administrativo.

**Especificação da contratação (material/serviço):** Pagamento de premiação para os vencedores e despesas de deslocamento e alimentação dos jurados do 3º Festival Cultural do Vale.

**TABELA DE MATERIAIS/SERVIÇOS**

Nº	Objeto	Quantidade	Especificação
01	Premiação	18	Premiação para os 3 primeiros colocados de cada categoria
02	Despesas	3	Despesas de deslocamento e alimentação dos jurados

Jaraguá do Sul, 01 de novembro de 2023.



FRANCIANE ZOZ

Analista Financeira da AMVALI

**Autorização de Cotação:**

Pelo presente, e nos termos da Requisição acima, autorizo o processo de cotação do objeto especificado.



JULIANA DEMARÇHI

Diretora Executiva da AMVALI

**DISPENSA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N. 036/2023****HOMOLOGAÇÃO – 3º FESTIVAL CULTURAL DO VALE****Justificativa da Contratação: Resolução 005.2023 – Art. 5º, b e g**

Considerando que no dia 01/11/2023, foi realizado o 3º Festival Cultural do Vale no Pavilhão de Eventos de Massaranduba às 19h, considerando que trata-se de um festival de música e dança, aberto exclusivamente a apresentações musicais e culturais, de artistas residentes nos municípios do Vale do Itapocu participantes do evento, houve uma solicitação do Colegiado de Cultura da Amvali para que fosse oferecido uma premiação aos primeiros colocados de cada categoria, bem como o ressarcimento das despesas com deslocamento e alimentação dos jurados. Sendo assim, a Amvali arcará com os custos das premiações e ressarcimentos.

**TABELA DE PRODUTO/PREÇO OFERTADO**


Nº	Objeto	Quantidade	Especificação	Valor total
01	<b>Canto, dança e instrumental</b>			
02	Adulto	3	Premiação 1º lugar categorias adulto	R\$ 500,00
03	Infantojuvenil	3	Premiação 1º lugar categorias infantojuvenil	R\$ 500,00
04	Adulto	3	Premiação 2º lugar categorias adulto	R\$ 200,00
05	Infantojuvenil	3	Premiação 2º lugar categorias infantojuvenil	R\$ 200,00
06	Adulto	3	Premiação 3º lugar categorias adulto	R\$ 100,00
07	Infantojuvenil	3	Premiação 3º lugar categorias infantojuvenil	R\$ 100,00
08	Despesas	3	Ressarcimentos de despesas de deslocamento e alimentação dos jurados	R\$ 300,00
			<b>Total</b>	<b>R\$ 5.700,00</b>

Declaro que os recursos necessários para tal contratação estão disponibilizados junto à conta bancária n. 05223-0, Banco 341 – Itaú, que serão bloqueados a partir da autorização de compra para fins de resguardar o crédito necessário para o adimplemento do futuro compromisso. O pagamento será via transferência bancária.

Jaraguá do Sul, 01 de novembro de 2023.

**Autorização de Compra:**

Pelo presente, e nos termos da requisição acima, autorizo o processo de contratação do objeto especificado.



JULIANA DEMARCHI  
Diretora Executiva da AMVALI

## PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** Análise e parecer da dispensa de processo de contratação para pagamento dos custos e premiação do 3º Festival Cultural do Vale.

**REFERÊNCIA:** Dispensa de processo 031.2023.

**INTERESSADO:** Associação dos Municípios do Vale do Itapocu (AMVALI).

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre a possibilidade de dispensa de seleção ampla ou restrita de compra, referente ao Processo Administrativo nº 031.2023, cujo objeto é o pagamento dos custos referentes ao evento Festival Cultural do Vale, bem como da premiação dos vencedores do festival.

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, os advogados quando da prestação de serviços para instituições públicas devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, porque tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico<sup>1</sup>.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este assessor jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico e em atenção ao princípio da legalidade, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Associação dos Municípios do Vale do Itapocu (AMVALI), nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É o breve relatório dos fatos.

<sup>1</sup> O advogado público na função consultiva, os pareceres jurídicos e a responsabilidade deles decorrente. In: BOLZAN, Fabrício; MARINELA, Fernanda (orgs.). Leituras complementares de direito administrativo: advocacia pública. 2. Ed. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 325.

## 2. DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO AMPLA OU RESTRITA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CULTURAIS

---

Inicialmente, cabe destacar que a vontade da Associação em patrocinar o referido evento encontra respaldo em seu Estatuto Social, conforme se depreende do art. 5º, I, "b", 5, que prevê a autonomia do ente para promoção de iniciativas que busquem elevar as condições sociais da população da Microrregião do Vale do Itapocu.

Ainda, é oportuno salientar que no dia 05/09/2023, foi aprovada pela Assembleia Geral a alteração do Estatuto Social da Amvali, pendente de publicação, que dentre outras mudanças, prevê em seu art. 5º, II, "c" a execução de planos culturais, conforme excerto do próprio documento constitutivo:

Art. 5º - Além dos objetivos previstos na legislação vigente, artigo 241 da Constituição Federal e 114, § 3º da Constituição de Santa Catarina e respeitadas as autonomias municipais, a Associação tem por finalidade ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, prestando-lhes assistência técnica:

II - Nas atividades fins de suas Prefeituras:

c) Assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com educação, cultura, saúde, turismo, assistência social, habitação, meio ambiente e agricultura, serviços urbanos, obras públicas, transportes, comunicações, eletrificação e saneamento básico, dentre outros;

Portanto, sem muitas digressões, resta vencida qualquer discussão acerca da capacidade da Associação em promover e/ou assessorar suas prefeituras na realização de eventos que busquem a promoção cultural dos municípios.

Desta forma, resta perquirir acerca da possibilidade de dispensa de realização de processo de seleção ampla ou restrita para adimplemento dos custos relacionados ao evento, que notadamente se dividem entre o pagamento da taxa do ECAD, os custos referentes ao deslocamento dos jurados e o pagamento do prêmio para os vencedores do Festival.

Com relação aos custos do evento, restou definido pelo Colegiado de Cultura, em reunião realizada no dia 25/05/2023, que os valores dispendidos no evento seriam os seguintes:

- a) Despesas com ECAD, a ser apurada conforme lançamento da entidade;
- b) Pagamento das despesas de deslocamento e alimentação dos jurados, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) por jurado;

- c) Premiação para os vencedores nas modalidades de Canto, Dança e Instrumental, nas categorias infantojuvenil e adulto, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o primeiro colocado, R\$ 200,00 (duzentos reais) para o segundo colocado e R\$ 100,00 (cem reais) para o terceiro colocado.

Desta forma, no que tange ao pagamento do ECAD, entende-se pela dispensa de realização de processo de seleção ampla ou restrita, em razão da previsão do art. 6º, XI do Regulamento de Compras da Associação dos Municípios do Vale do Itapocu, que dispõe que ficam dispensadas de processo de ampla seleção e de seleção restrita as contratações de serviços prestados pelo Poder Público e com preços fixados pelas suas normas.

O ECAD, por ser taxa tributária, enquadra-se na modalidade de dispensa, pois é a entidade brasileira responsável pela arrecadação e distribuição dos direitos autorais das músicas aos autores e demais titulares, razão pela qual é entidade investida em *múnus* público, prejudicando assim a concorrência de contratação.

Já no que tange ao pagamento das despesas dos jurados, conforme se verifica da decisão do Colegiado, os valores se limitariam ao montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) por jurado presente no Festival.

Desta forma, o valor pretendido pela Associação encontra respaldo na Resolução de Compras, notadamente no seu art. 12, § 3º, que garante a dispensa de procedimento de seleção sempre que o valor da contratação seja irrisório.

Por sua vez, a Resolução de Compras estabelece como despesas de valor irrisório aquelas decorrentes de contratações que não superem o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por adiantamento.

Isto porque, a abertura de processos para pagamento de tão diminutas montas ocasionaria desproporcional custo para a Associação, visto que o dispêndio de horas dos colaboradores para realização do procedimento em muito suplanta os valores necessários para o mero adimplemento da obrigação firmada.

Ademais, o art. 7º, VI da Resolução de Compras prevê a possibilidade de inexigibilidade de realização de procedimento nos casos de contratações direcionadas para eventos promovidos pela Associação, o que também abarcaria a situação ora analisada.

Por fim, no que tange à premiação a ser paga para os vencedores do Festival Cultural, nas modalidades de canto, instrumental e dança, entende-se que a própria natureza do evento encerra em si a disputa necessária para o

arbitramento do pagamento, incluindo-se, a exemplo da problemática acima discutida, em modalidade de inexigibilidade de realização de procedimento de seleção pela própria Associação.

Assim, forte no disposto no art. 7º, VI do Regulamento de Contratações vigente da AMVALI, entende-se pela dispensa do procedimento de contratação por inexigibilidade previamente instituída.

### 3. CONCLUSÃO

---

Ante todo o exposto, essa assessoria opina pela possibilidade do pagamento direto das verbas acima analisadas, em virtude da existência de previsão legal de hipóteses de dispensa/inexigibilidade presentes na Resolução de Compras da Associação, bem como em seu Estatuto Social.

É o parecer.

Jaraguá do Sul/SC, 21 de setembro de 2023.



**Sancler Soares Adriano Lombardi**

Assessor Jurídico  
OAB/SC nº 35.563